



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



## DECISÃO

Ref.: Processo Administrativo Nº 023/2022.

Licitação Nº 003/2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção em impressoras e computadores com fornecimento de material a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Icatu-MA.

### DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe esclarecer que após a declaração de vencedor, houve manifestação de intenção de recurso das decisões proferidas, ato contínuo foram protocolizadas razões recursais e contrarrazões nos prazos estabelecidos no prazo estabelecido no instrumento convocatório e Decreto 10.024/2019, logo a interposição dos recursos cumprem os mandamentos legais, sendo ambos tempestivos.

#### CAPÍTULO XI DO RECURSO

##### *Intenção de recorrer e prazo para recurso*

*Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.*

*§ 1º. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.*

*§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.*

### DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa **R. L. SANTOS CASTRO E CIA LTA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 08.607.373/0001-37** por ter sido inabilitada pela ausência de cadastro de contribuintes municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, item 10.11.2 do edital; apresentado alvará de localização e funcionamento vencido (2021), item 10.11.3.3.2.

Em relação a inabilitação a recorrente alega que:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



*“Vislumbramos que o disposto acima, traz a FACULDADE (OU) de apresentação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual OU municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede da licitante, o que foi prontamente atendida pela Recorrente, ao apresentar a INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL, sendo plenamente atendida, conforme documentação em anexo, NÃO SENDO NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO”.*

*“Conforme documentação apresentada na fase de habilitação, foi apresentado o do Alvará de Localização e Funcionamento do ano de 2021 e o Protocolo Solicitando expedição de Alvará datado de 26/01/2022, junto a Prefeitura de São Luís/MA (documentação anexa), em que pese a não apresentação do Alvará de 2022, isto não exclui a possibilidade de regularidade junto a fazenda municipal, tendo em vista a apresentação do de 2021 e requerimento para a expedição de 2022. Convém destacar que, tal exigência não se encontra como obrigatória elencada na Lei nº 8.666/93, conforme será esclarecido no decorrer desta peça recursal”.*

Por fim, a Recorrente alega que o ramo de atividade desenvolvido pela Empresa S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI - 36.664.686/0001-62 não é compatível com o objeto do presente certame, vejamos:

*“Intenção de recurso de R. L. Santos Castro e Cia Ita para Contra a habilitação da empresa SRN pois a mesma não tem em seu contrato social o objeto da licitação presente”.*

## DOS FUNDAMENTOS

O instrumento convocatório estabelece as regras que deverão ser seguidas pelos licitantes para participar nos respectivos certames de forma hígida, seguindo os mandamentos legais estabelecidos no ordenamento jurídico. Vale destacar que os princípios constitucionais são mandamentos de otimização que devem ser seguidos tanto pela Administração pública, quanto pelos licitantes, a fim de buscar a proposta mais vantajosa para a realização de uma contratação.

Nesse contexto, vale destacar e trazer à baila as exigências estabelecidas no edital, a fim de sanarmos qualquer dúvida em relação aos questionamentos realizados:

### 10.10. **Habilitação jurídica:**

10.11.2. *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



**10.11. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**10.11.3.3.2. Alvará de Localização e Funcionamento;**

Em consulta ao CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), foi verificado que a Recorrente tem como principal atividade a Reparação e Manutenção de Computadores e de equipamentos periféricos, logo suas atividades giram em torno da prestação de serviços, logo deve fazer recolhimento de tributos municipais, no caso ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), ou seja, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Foi constatado que a Certidão emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda possui o número da Inscrição Municipal, tendo apresentado certidão negativa municipal, isso demonstra que a empresa não possui débitos relativos aos tributos de atribuição do município em epigrafe, preenchendo os requisitos do edital em relação ao cadastro de contribuintes.

*CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA  
PRINCIPAL: 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.*

*Razão Social: R. L. DOS SANTOS CASTRO & CIA LTDA. -  
ME - CNPJ: 08.607.373/0001-37 - Inscrição Municipal:  
59264001*

Já em relação à exigência de Alvará de Localização e Funcionamento, esclarece que a licença é concedida pelo município e deve ser solicitada antes do início de uma atividade empresarial, a fim de verificar se o local dispõe condições que incluem higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e outras ainda determinadas por meio de legislação Municipal para desempenho da respectiva atividade, sendo que anualmente a autorização é renovada.

No caso em análise, foi verificado que a recorrente não preencheu os requisitos do edital, tendo em vista que, a mera apresentação de requerimento e ou pagamento de taxa, não demonstra que o ato será concedido, existe, apenas, mera expectativa de direito, tendo em vista que para a emissão do alvará, o local precisa passar por avaliação prévia, ou seja, o ambiente de desenvolvimento das atividades empresariais precisa ser vistoriado.

Por fim, em relação à alegação de que a Empresa S R N EMPREENDIMIENTOS EIRELI - 36.664.686/0001-62 não é compatível com o objeto do presente certame, verifica-se que não merece prosperar, tendo em vista que a empresa apresenta em seu CNAE, a atividade de reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



**DECISÃO**

Diante ao exposto, conheço das razões recursais, e no mérito decido pelo **PROVIMENTO PARCIAL** das alegações apresentadas, mantendo a decisão proferida pelo pregoeiro, cujos autos foram remetidos para esta autoridade superior, declarando a empresa R. L. SANTOS CASTRO E CIA LTA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 08.607.373/0001-37 **INABILITADA**, por não ter apresentado Alvará de Localização e Funcionamento válido.

Icatu – MA, 17 de fevereiro de 2022.

Jayson Torres Chaves  
Secretaria Municipal de Administração